



Portaria nº. 115/2009

Dispõe sobre a finalidade e as normas para criação, e utilização dos **Laboratórios e Núcleos Temáticos** no âmbito do Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED.

A DIRETORA GERAL do Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições constantes no artigo 65, inciso XVI, do Regimento Geral da UDESC, e após aprovação do CONCENTRO em 06 de agosto de 2009, RESOLVE:

Capítulo I – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1º - Estas normas tem como finalidade caracterizar e estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Laboratórios e Núcleos Temáticos do Centro de Ciências Humanas e da Educação, aprovadas no CONCENTRO

Artigo 2º - Os Laboratórios e Núcleos Temáticos são espaços destinados ao uso de alunas/os, professoras/es e técnicas/os-universitárias/os da FAED para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, elaboração de trabalhos acadêmicos, cursos, treinamentos, demonstrações e outras atividades acadêmicas vinculadas a graduação e/ou a pós-graduação.

Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - Os Laboratórios e Núcleos Temáticos da FAED podem ser compostos por:

- I. Coordenador/a, necessariamente do corpo docente efetivo da FAED;
- II. Vice-Coordenador/a, necessariamente do corpo docente efetivo da UDESC que auxiliará no desenvolvimento das atividades do Laboratório e Núcleos Temáticos.
- III - Docentes, discentes e demais profissionais integrantes dos Grupos de Pesquisa vinculados aos respectivos Laboratórios e Núcleos Temáticos.
- IV – Pesquisadores/as e/ou outros/as profissionais externos a UDESC, desde que formalmente vinculados aos projetos desenvolvidos nos Laboratórios ou Núcleo Temáticos sendo essa participação informada e aprovada nos Departamentos.
- V – Bolsistas de Monitoria, de Pesquisa e/ou de Extensão, Discentes Voluntário/as de projetos vinculados aos respectivos Laboratórios e Núcleos Temáticos.
- VI - Bolsistas de Apoio Discente e/ou técnicos/as-universitários/as para apoio administrativo aos laboratórios e núcleos.

Capítulo III - NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 4º – As normas de utilização dos Laboratórios e Núcleos Temáticos da FAED devem ser observadas conforme consta a seguir:

I - Para utilizar os Laboratórios ou Núcleos Temáticos os/as participantes (internos e/ou externos à UDESC) devem preencher uma ficha de cadastro junto à coordenação constando nome, curso, projeto ao qual está vinculado/a.

II – Pesquisadores/as e estudantes externos à FAED/UDESC poderão participar das atividades previstas pelo Laboratório ou Núcleo Temático, desde que sua participação seja vinculada a projeto de pesquisa, ensino ou extensão aprovado no Departamento.

III – Pesquisadores/as e estudantes externos a FAED/UDESC poderão visitar os laboratórios mediante acompanhamento da Coordenação e/ou Chefia do Departamento e/ou Direção da FAED;

IV – Os Laboratórios e Núcleos Temáticos devem ser utilizados para atividades acadêmicas vinculadas ao ensino, pesquisa ou extensão. O uso por outras Unidades Acadêmicas da UDESC deverá ser solicitado à coordenação e adequadamente planejado.

V – As atividades previstas devem ocorrer com o acompanhamento de docente, bolsista ou técnico/a-universitário/a vinculado/a ao Laboratório ou Núcleo Temático, devendo haver previsão mensal de atividades e agendamento de horários de utilização.

VI – Pesquisadores/as, colaboradores/as e estudantes que integram a equipe dos Laboratórios e Núcleos Temáticos não devem instalar programas ou sites ilegais nos computadores locados em seu espaço físico.

VII – Pesquisadores/as e demais participantes não poderão divulgar informações confidenciais dos Laboratórios ou Núcleos Temáticos em grupos de discussão (fóruns, *newgroups*) ou bate-papo (*chat*) deliberada ou inadvertidamente.

VIII – Sendo do interesse do Laboratório ou Núcleo Temático o uso de sites de notícias ou de serviços por e-mail é admissível, desde que o seu uso não comprometa o andamento das atividades.

Capítulo IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - Compete à Coordenação dos Laboratórios e Núcleos Temáticos.

I – Desenvolver e divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as finalidades previstas pelo Laboratório ou Núcleo Temático ao qual a/o professora/or está vinculada/o.

II – Promover intercâmbio e buscar parcerias entre laboratórios e instituições afins.

III – Elaborar relatório de atividades desenvolvidas, quando solicitados pelos Departamentos e Direções.

IV – Acompanhar a atuação dos/as participantes e discentes juntamente com os/as professores/as das disciplinas.

V – Zelar pelo patrimônio do Laboratório ou Núcleo Temático informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos.

VI – Estabelecer regras para o empréstimo e devolução de materiais equipamentos, instrumentos, mobiliário, e material bibliográfico do laboratório.

VII – Orientar os/as integrantes do Laboratório ou Núcleo Temático a manter o mesmo sempre limpo, organizado e com um ambiente compatível à finalidade a que se destina;

VIII – Criar sistemática de agendamento de cursos, formação, qualificação e outros eventos previamente para que todos/as os/as integrantes possam utilizar das dependências do Laboratório ou Núcleo Temático.

IX – Comunicar de imediato, à Chefia do Departamento, as irregularidades administrativas porventura ocorridas no espaço físico ou com seus/suas usuários/as.

Artigo 6º - Compete aos/as Docentes usuários/as dos Laboratórios ou Núcleos Temáticos.

I – Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as finalidades previstas pelo laboratório ao qual a/o professora/or está vinculada/o.

II – Promover Cursos, formação e outros eventos que deverão ser previamente agendados junto à coordenação.

III – Zelar pela limpeza, organização, manutenção e bom funcionamento do espaço físico.

IV – Respeitar as normas internas de funcionamento dos Laboratórios ou Núcleos Temáticos.

Artigo 7º. Compete aos/as Discentes usuários/as dos Laboratórios ou Núcleos Temáticos.

I – Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as finalidades previstas pelo laboratório ao qual o/a professor/a está vinculado.

II – Utilizar os Laboratórios como espaço de estudo, criação e experimentação atendendo às finalidades dos projetos ao qual está vinculado/a;

III – Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto do espaço físico, equipamentos e materiais;

Capítulo V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, MUDANÇA de NOME e EXTINÇÃO de LABORATÓRIOS ou NÚCLEOS TEMÁTICOS

Artigo 8 - A criação de novos Laboratórios na FAED deverá observar as seguintes regras:

I – Submissão do Projeto de criação ao Departamento de origem propondo a seguinte estrutura: objetivos, justificativa, grupo de pesquisa vinculado, orçamento e necessidade de espaço físico.

II – Descrição pormenorizada das atividades previstas de Ensino, Pesquisa ou Extensão ligadas a Grupos de Pesquisa, projeto pedagógico, matriz curricular dos cursos de graduação ou linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação.

III – Relação dos/as docentes, pesquisadores/as, bolsistas e técnicos/as-universitários/as integrantes do Laboratório.

§ 1º - A participação de pesquisadores/as, colaboradores/as externos a UDESC deverá estar vinculada a projetos de ensino, pesquisa e ou extensão, ser aprovada no Departamento e homologada no CONCENTRO.

§ 2º - A alocação de técnico/a-universitário/a deverá ser previamente autorizada pela Direção de Administração do Centro.

Artigo 09. A fusão de laboratórios observará, no que couber, as regras para a criação de novos laboratórios.

Artigo 10. A extinção de laboratório se dará pela vontade de seu copo docente e Departamento de origem, devidamente justificada ao CONCENTRO da FAED.

Artigo 11 - A mudança de nome de Laboratório, devidamente justificada deverá ser aprovada no Departamento e encaminhada ao CONCENTRO para análise a aprovação.

Artigo 12 – Será extinto o Laboratório ou Núcleo Temático que deixar de apresentar relatório de atividades solicitado pelo Departamento ou Direção, por dois anos consecutivos.

Parágrafo único: Da decisão que autoriza ou não a extinção cabe recurso ao CONCENTRO.

Artigo 13. Caberá ao CONCENTRO deliberar sobre a criação, fusão, extinção ou mudança de nome dos Laboratórios ou Núcleos Temáticos.

Parágrafo único: A autorização de criação de novos laboratórios ou núcleos temáticos, até a construção do Bloco Administrativo do Centro de Ciências da Educação, não implicará na destinação de espaço físico.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições a ela contrárias.

Florianópolis, 02 de setembro de 2009

Marlene de Fáveri
Diretora Geral da FAED